



**MUNICIPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

Lei nº. 2755/18

De 13 de novembro de 2018.

“Autoriza Doação de um veículo tipo Van do Município de Brasilândia para a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais, dá outras providências”

DR. ANTÔNIO DE PÁDUA THIAGO, Prefeito Municipal de Brasilândia/MS, no uso das atribuições legais FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a firmar termo de Doação de 01 (um) veículo tipo Van para a **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, inscrita no CNPJ sob o nº 02.248.876/0001-87, com sede na Avenida Manoel Vicente, 399, Brasilândia/MS.

Parágrafo Primeiro: o veículo objeto da doação será adquirido pelo Município de Brasilândia por preço de mercado através de procedimento licitatório;

Parágrafo segundo: O termo de doação com as condições e obrigações será formalizado posteriormente pela Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** O veículo objeto da presente lei é destinado exclusivamente para execução dos serviços inerentes a atividades realizadas pela **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS**, sendo vedada a sua transferência a terceiros.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da manutenção, conservação, reparos, licenciamento, seguro veicular e de passageiros, eventuais multas e de sua utilização, serão de responsabilidade da **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE BRASILÂNDIA/MS**.

Parágrafo único. A **APAE - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS** de Brasilândia/MS, ficará responsável pelo fornecimento do pessoal necessário à execução do serviço e pelo bom uso do veículo ora doado.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria, prevista no orçamento e legislação vigente.

**Art. 5º**- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



**MUNICÍPIO DE BRASILÂNDIA**  
**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**

---

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Brasilândia/MS, 13 de novembro de 2018.

Dr. Antônio de Pádua Thiago  
Prefeito Municipal

Registrado no serviço de secretaria, publicado e afixado no local público de costume.

José Carlos Soriano  
Secretário de Administração

Projeto de Lei nº. 42/2018  
Autoria: Poder Executivo